



FOLHA 11001  
DATA 025 / 03 / 99  
RUBRICA *J*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1999

4536

## PROCESSO

N.º 145/99

Interessado: *Senador José Baden Martins*

*Projeto de Lei n.º 0226/99*

Assunto: *Carteira e Poder Executivo a instalação de recipientes para resíduos sólidos recicláveis na extensão de perímetro urbano confrontante com o Rio 10000*

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_

do ano de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Projeto de Lei nº 026 199.  
4.536

Projeto de Lei nº 026/199

P R O C U	AM 001	05
	Nº 145 F.s. 148	Item 05
	data, 25 de 03	de 1999
	L. A. T.	

Autoriza o Poder Executivo à instalação de recipientes para resíduos sólidos recicláveis na extensão do perímetro urbano confrontante com o rio Doce.

FOLHA N.º 002

DATA 25/03/99

RUBRICA *[assinatura]*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalação de recipientes para resíduos sólidos recicláveis em toda extensão do perímetro urbano confrontante com o rio Doce.

Parágrafo Primeiro. O modelo, dimensões e os locais de instalação dos referidos recipientes deverão ser definidos pela Companhia de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental (SANEAR), ou outro órgão técnico comprovadamente competente designado por essa autarquia.

Parágrafo Segundo. Os recipientes deverão conter, em sua parte estrutural, a denominação do tipo de resíduo a que se destina recolher, bem como deverão possuir cores diferentes para cada tipo de resíduo, facilitando a identificação por parte da população.

Parágrafo Terceiro. Os resíduos sólidos serão acondicionados por tipo, assim especificados :

- I) azul para papel ;
- II) vermelho para os tipos plásticos;
- II) amarelos para metais ;
- III) verde para vidros;
- IV) branco para orgânicos ;
- V) laranja para rejeitos.

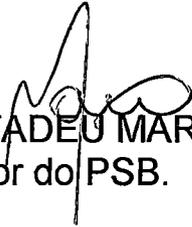
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal através do SANEAR (Companhia de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental) poderá firmar parceria com a iniciativa privada para atender ao estabelecido no caput do artigo primeiro.

Parágrafo Único. A parceria que alude o artigo segundo permite de publicidade nas lixeiras, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua área útil.

Art. 3º. Aplica à presente lei, naquilo que couber, as disposições contidas nas seguintes leis municipais: 4.227, de 12 de fevereiro de 1997 ( Parcelamento do Solo Urbano) ; 4.228, de 12 de fevereiro de 1996 ( Desenvolvimento Urbano e Plano Diretor) e 4.119/94 ( Instituiu o Sistema Municipal de Meio Ambiente).

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor após sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 1999.

  
JOSÉ TADEU MARINO.  
Vereador do PSB.

FOLHA N.º 003  
DATA 25/03/1999  
RUBRICA 

**JUSTIFICATIVA:**

As questões ambientais tem sido uma constante preocupação na contemporaneidade, haja vista, as diversas ações humanas que estão destruindo esse bem universal.

A administração pública tem o dever de atuar para a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos;

A presente lei visa autorizar o poder público à instalação de recipientes na extensão do perímetro urbano defrontante com rio Doce. Tal iniciativa permitirá a separação dos resíduos sólidos por propriedade, exemplo: papel, alumínio, etc. Considerando a procura de produtos advindos de resíduos sólidos. A separação por propriedade dos citados materiais incentiva a venda às empresas que reutiliza os mesmos.

Vale frisar também a importância ecológica para o município de Colatina, pois, a maior concentração dos estabelecimentos comerciais de nossa cidade estão defronte com o rio Doce. Sendo assim, o dinheiro advindo da venda dos citados produtos possibilitarão ações administrativas na área ecológica.

Vale frisar ao final, que o governo Federal tem subsidiado economicamente projetos sociais para os municípios que investem no meio ambiente.

Sala das Sessões, 24 de março de 1999.

  
JOSÉ TADEU MARINO  
Vereador PSB.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 09/03/1999



PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

---

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 026/99, de autoria do Vereador José Tadeu Marino.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

#### **PARECER DO RELATOR**

O presente Projeto de Lei têm por finalidade autorizar o Poder Executivo à instalação de recipientes para resíduos sólidos recicláveis na extensão do perímetro urbano confrontante com o Rio Doce.

A preocupação com o meio ambiente é de caráter prioritário por toda a humanidade, cabendo ao poder público buscar meios para preservar a natureza, melhorando a qualidade de vida da população.

Sendo este o objetivo do presente projeto de lei, vimos mostrar-nos favoráveis e sensíveis a seus objetivos.

Por esta razão, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela aprovação do presente Projeto de Lei, conclamando os pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

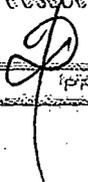
Em 13 de maio de 1.999

  
**Álvaro Guerra Filho**  
Presidente

  
**Lauristone da Silva**  
Vice-Presidente

**Pedro Guilherme Ribeiro**  
Membro

Aprovado em Primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões 17 / 05 / 1999  


Aprovado em 2ª e última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões 24 / 05 / 1999  
  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

---

### COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Projeto de Lei nº 026/99, de autoria do Vereador José Tadeu Marino.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

#### PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade autorizar o Poder Executivo à instalação de recipientes para resíduos sólidos recicláveis na extensão do perímetro urbano confrontante com o Rio Doce.

A preocupação com o meio ambiente é de caráter prioritário por toda a humanidade, cabendo ao poder público buscar meios para preservar a natureza, melhorando a qualidade de vida da população.

Sendo este o objetivo do presente projeto de lei, vimos mostrar-nos favoráveis e sensíveis a seus objetivos.

Por esta razão, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela aprovação do presente Projeto de Lei, conclamando os pares a endossarem seu parecer.

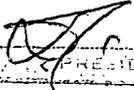
Sala das Sessões,

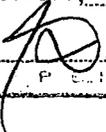
Em 13 de maio de 1.999

  
**Álvaro Guerra Filho**  
Presidente

  
**Willen Clinger de Freitas Machado**  
Vice-Presidente

**José Tadeu Marino**  
Membro

Aprovado em Primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 17 / 05 / 1999  
  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 24 / 05 / 1999  
  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – ES**

**Processo Nº 145/99**

**Interessado: Vereador José Tadeu Marino**

**Assunto: Autoriza o Poder Executivo a instalar recipientes para resíduos sólidos recicláveis na extensão do perímetro urbano confrontante com o Rio Doce.**

**PARECER.....**Projeto de Lei nº 026/99, de autoria do Vereador José Tadeu Marino.

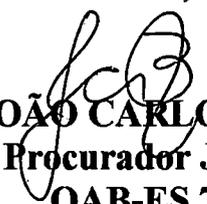
**É o relatório...**

Vislumbra-se no presente Projeto de Lei a preocupação com o meio ambiente, buscando na sua forma a preservação da natureza, bem como distribuir de forma equilibrada os lixos produzidos na cidade, separando os resíduos sólidos recicláveis em recipientes próprios.

**ISTO POSTO**, face ao amparo legal, centralizado nas diretrizes deste Projeto de Lei, em consonância com as diretrizes que a casa exige, somos pela sua aprovação, determinando seu envio às Comissões Competentes, e após, ao poder Deliberativo do Plenário.

**É O NOSSO PARECER !!!**

Colatina – ES, 13 de maio de 1.999

  
**JOÃO CARLOS BATISTA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB-ES 7.406**

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 25 de maio de 1999.

OF. Nº 237/99

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei n.ºs. 026, 029, 031, 032, 033, 034, 036, 043 e 044/99, todos aprovados na Sessão Ordinária do dia 24 de maio de 1999, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
**HÉLIO DUTRA LEAL**  
PRESIDENTE

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. Dilo Binda  
MD. prefeito Municipal de Colatina  
Nesta.

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI Nº 4536

**Autoriza o Poder Executivo Municipal à instalação de recipientes para resíduos sólidos recicláveis na extensão do perímetro urbano confrontante com o Rio Doce:.....**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu Vice-Presidente, nos termos do Artigo 66, Parágrafo 7º da Constituição Federal e Artigo 80, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Colatina, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalação de recipientes para resíduos sólidos recicláveis em toda extensão do perímetro urbano confrontante com o Rio Doce.

Parágrafo 1º - O modelo, dimensões e os locais de instalação dos referidos recipientes deverão ser definidos pela Companhia de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental (SANEAR), ou outro órgão técnico comprovadamente competente designado por essa Autarquia.

Parágrafo 2º - Os recipientes deverão conter, em sua parte estrutural a denominação do tipo de resíduo a que se destina recolher, bem como deverão possuir cores diferentes para cada tipo de resíduo, facilitando a identificação por parte da população.

Parágrafo 3º - Os resíduos sólidos serão acondicionados por tipo, assim especificados:

- I - azul para papel;
- II - vermelho para os tipos plásticos;
- III - amarelo para metais;
- IV - branco para orgânicos;
- V - laranja para rejeitos; e
- VI - verde para vidros.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal através da SANEAR (Companhia de Meio ambiente e Saneamento ambiental) poderá firmar parceria com a iniciativa privada para atender ao estabelecido no caput do Artigo 1º.

Parágrafo único - A parceria que alude o Artigo 2º permite de publicidade nas lixeiras, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua área útil.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Artigo 3º - Aplica à presente Lei, naquilo que couber, as disposições contidas nas seguintes Leis Municipais: 4227, de 12 de fevereiro de 1997 ( Parcelamento do Solo Urbano); 4228, de 12 de fevereiro de 1996 (Desenvolvimento Urbano e Plano Diretor) e 4119/94 ( Institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.**

**Câmara Municipal de Colatina, 21 de abril de 1999.**

  
**VICE-PRESIDENTE**

**Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.**

  
**SECRETÁRIO**